LEI COMPLEMENTAR Nº 109 /2004

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canitar "

Aníbal Feliciano, Prefeito do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei nº 146/2000 de 31 de março de 2000, ficam revistos, a partir de 01 de janeiro de 2005, conforme disponibilidade financeira deste Legislativo.

§ 1º - *O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), em parcela única.*

§ 2º - *O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em parcela única.*

Artigo 2º - *As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Muinic. Canitar, 30 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Regis[illegible] sob nº
003, fls. 05, Livro nº 01.
Pub[illegible] Câmara
e F[illegible] unicipal - Art. L.O.M.
Canitar, 30 / 12 / 2004.

ANÍBAL FELICINAO
Prefeito Municipal